



## CERTIFICADO N° 402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PKS STONE COMERCIO DE PEDRAS LTDA CNPJ/CPF : 08.328.971/0002-58

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Aricanga número/km S/N Morro do Cruzeiro Bairro Zona Rural Cep 39785-000 São José da Safira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2758, (LONG) -42.1795

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 402/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.501/2014

Titular ou Requerente : PKS STONE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA EPP

Substância(s) Mineral(is) : ÁGUA MARINHA, TURMALINA, QUARTZO (PEDRA DE COLEÇÃO), QUARTZO (GEMA)

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	1.38	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 17/11/2020 19:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	11990	m <sup>3</sup> /ano



## CERTIFICADO Nº 402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

### Condicionantes

Item 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença (LO)

Item 2 - Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos, canaletas e caixas secas), de forma a se evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas em relatório técnico fotográfico anualmente.

Prazo: Durante a vigência da licença (LO)

Item 3 - Demonstrar a situação das áreas de taludes que foram revegetadas, comprovando a eficiência do seu recobrimento. Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente no mês de novembro.

Prazo: Durante a vigência da licença (LO)

Item 4 - Apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente no mês de novembro para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e demais instruções e legislação pertinente.

Prazo: Durante a vigência da licença (LO)

Item 5 - Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: -